

Parecer Técnico n.º11 de 2022

Projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Santos/SP

Processo: CSJT-AvOb - 5501-36.2022.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Cidade sede: São Paulo(SP)

Gestores Responsáveis: Luiz Antônio Moreira Vidigal (Presidente)

Lícia de Oliveira do Nascimento (Diretor-Geral)

outubro/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE	5
2.1. Verificação do planejamento	5
2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	5
2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3. Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4. Plano de Fiscalização	8
2.2. Verificação da regularidade do terreno	10
2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento	11
2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	12
2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	13
2.5.1. Existência de ART ou RRT	13
2.5.2. Detalhamento da composição do BDI	13
2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI	14
2.5.4. Curva ABC	15
2.6. Verificação da razoabilidade de custos	16
2.7. Verificação da divulgação das informações	20
2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área	21
2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI	23
3. CONCLUSÃO	25
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Fórum Trabalhista de Santos (SP)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou ao Presidente do CSJT o Ofício TRT2 DG 328/2022, de 12/09/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a esta Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER REFORMADA (m²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m²) (C)	CUSTO POR m² (AxC)
Reforma Fórum Trabalhista de Santos	6.512.816,83	jan-22	3.333,14	978,84	6.653,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2021 a 2022, aprovado pelo Tribunal Pleno em 30/11/2022.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;
 - b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;
 - c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;
 - d) Das instalações hidrossanitárias;
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a Reforma de competências;
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional alcançaram todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, entretanto, não foi considerada a política de substituição de imóveis cedidos e locados por próprios, pois não foi avaliada como prioritária.

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou tabela contendo os resultados obtidos, mediante os seguintes critérios:

- a) movimentação processual ao longo dos anos e projeção para os próximos;
- b) demanda da população atendida e desenvolvimento socioeconômico da região;
- c) política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Santos na 01ª posição, entre as demandas previstas para 2022.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Santos** constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, nos termos do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme informações do Parecer nº001/2022/SCOF, a obra, constante no Plano de Obras do biênio 2021/2022, foi incluída no Sistema SIOP, em 14/05/2021, a Ação Orçamentária "N156 - Reforma do Fórum Trabalhista de Santos - São Paulo", em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, que dispõe que os projetos e aquisições que superem o montante de R\$ 1.320.000,00 deverão constituir Ação específica na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais.

No entanto, considerando a expectativa da realização da obra ocorrer no exercício de 2023, o Tribunal salientou que a reativação da referida ação orçamentária em 2023, para o valor total estimado, pressupõe o envio do projeto ao CSJT e a aprovação deste antes da data do 1º período de créditos adicionais, a ocorrer em meados do mês de março, tendo em vista que se a referida solicitação de crédito ocorrer no 2º período, prevista para o mês de setembro, poderá acarretar a extensão dos serviços para o exercício de 2024, considerando a previsão da área técnica de aproximadamente 9 (nove) meses para sua execução.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional elaborou Plano de Fiscalização, prevendo, assim, os profissionais que serão necessários para a execução do projeto durante o período previsto no cronograma físico-financeiro.

O Plano de fiscalização apresentado detalha as atribuições dos fiscais técnicos na área de obras, serviços e materiais, além da área de técnica em saúde e segurança do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

trabalho. Ainda descreve a rotina para realização das medições.

O termo de designação de fiscais detalha a equipe conforme abaixo:

- Gestor Titular: Lícia Oliveira do Nascimento, matrícula 132.780;
- Gestor Substituto: Vivian Piantavini Canário, matrícula 121.169;
- Fiscal Técnico Civil Titular: Tatyane Pontilho, matrícula 152.013;
- Fiscal Técnico Civil Subs.: Isabel Eugênia da C. C. Lahóz, matr. 127.841;
- Fiscal Técnico Elétrica Titular: Wagner A. Poli dos Santos, matr. 104.132;
- Fiscal Técnico Elétrica Substituto: Sidney dos Santos Lima, matrícula 78530;
- Fiscal Técnico Mecânica Titular: Ary Sérgio M. Guimarães, Matr. 144.274;
- Fiscal Técnico Mecânica Substituto: João Teófilo S. Pais, matr. 114.774.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;
- Certidão de aprovação PROAD nº95.380/2020;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Plano de Fiscalização.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da consulta ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - Spiunet, que descreve o imóvel, localizado na Rua Brás Cubas, com 3.333,14m² de área construída, registrado pela matrícula nº14974, com utilização pelo Tribunal Regional da 2ª Região.

Apresentou, ainda, registro no 1º Cartório de Notas de Santos de imóvel com informação de propriedade do TRT da 2ª Região, com matrícula n.º14974.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.2. Evidências

- Consulta ao Spiunet;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental, que descreveu a situação atual do imóvel, alternativas de execução e aspectos técnico-econômicos-financeiros.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer encaminhado por esta CGCO à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para análise.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional não apresentou quaisquer comprovantes de aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Santos e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

No Formulário de Encaminhamento informou que o projeto será enviado oportunamente para o órgão municipal competente e que as obras somente serão iniciadas com sua regularização junto à Prefeitura.

Por fim, informou que não é aplicável a exigência de aprovação dos projetos junto às concessionárias.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item não cumprido.

2.4.2. Evidências

- Formulário de Encaminhamento.

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- verifique a necessidade de aprovação do projeto de instalações elétricas, considerando aumento de demanda de energia (item 2.4).

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Santos, o Tribunal Regional apresentou cópia da RRT de elaboração da planilha orçamentária em nome da profissional Licia Oliveira do nascimento. Contudo, a RRT não está registrada.

Ainda, considerando o fato de haver três orçamentos distintos, para serviços civis e elétricos, elevadores e ar condicionado, deve constar, no registro de responsabilidade técnica, a descrição de elaboração de todas as planilhas.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	4,00	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,00	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,00	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,63	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	0,00	atende
* Legislação Municipal			19,89	atende
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)				

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,00	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,00	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB) **	4,5	0,00	atende
* Legislação Municipal			19,11	atende
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)				

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Reforma Fórum Trabalhista de Santos	472	160	33,91%	98	20,76%	214	45,33%

Depreende-se da Tabela 4 que, do total de 472 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 160 itens (33,91%) da planilha orçamentária da obra de Santos.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, foi avaliada, no item 2.6, a formação da composição de custos dos itens mais relevantes da obra, constantes da curva 'A'.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Santos.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A análise específica em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, será realizada no item 2.6.

Com relação aos itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- providencie o registro ART ou RRT com descrição de elaboração de todas as planilhas orçamentárias (item 2.5.1);

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Considerando se tratar de uma obra de reforma com escopo específico, não foi possível a utilização de avaliações de custos a partir de métodos comparativos, seja com tabelas referenciais, como Sinapi e CUB, seja com as obras semelhantes, anteriormente aprovadas pelo CSJT.

Desta forma, passou-se a avaliação dos itens mais relevantes da Curva ABC, sob a ótica da compatibilização de projeto, composição de custo unitário e adequação de valores aos praticados no mercado.

2.6.1. Fornecimento e instalação de Elevador

Trata-se do item mais caro da planilha referente ao sistema de elevadores, totalizando R\$185.000,00 (sem BDI), o que representa 66,8% da etapa da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que esta não discrimina mão-de-obra e material. Faz-se necessário discriminar, uma vez incidir impostos exclusivos sobre os valores de mão-de-obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.2. Fornecimento e instalação de Forro acústico removível

Trata-se do segundo item mais caro da planilha referente aos serviços civis da reforma, totalizando R\$283.627,35 (sem BDI), o que representa 8,38% da etapa da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que esta não discrimina mão-de-obra e material. Faz-se necessário discriminar, uma vez incidir impostos exclusivos sobre os valores de mão-de-obra.

2.6.3. Aplicação de primer

Trata-se do terceiro item mais caro da planilha referente aos serviços civis da reforma, totalizando R\$273.561,80 (sem BDI), o que representa 8,09% da etapa da obra.

Ao se analisar a necessidade do serviço, verifica-se que faz parte das ações necessárias para a preparação do piso existente para instalação do piso vinílico.

Entretanto, a planilha referente aos serviços civis da reforma já prevê o serviço de fornecimento e instalação de Piso Vinílico, item mais caro da obra, totalizando R\$317.601,80 (sem BDI), representando 9,39% da etapa da obra.

Este item tem como referência a composição Sinapi 101727, que contempla a aplicação do adesivo acrílico à base de água (primer).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ainda, ao se analisar a composição deste serviço, na referência CDHU 01.23.030, verifica-se que o insumo cotado é o adesivo estrutural bicomponente à base epóxi, que tem utilização em reparos de estruturas de concreto ou em substituição de soldas industriais, não se tratando do adesivo à base de polímero acrílico, indicado para promover a adesão à superfície.

Desta forma, sugere-se revisão da planilha orçamentária, visando à exclusão do Item 1.2.5 Aplicação de primer de aderência, uma vez o serviço já estar contemplado no Item 1.4.5.

2.6.4. Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item parcialmente cumprido.

2.6.5. Evidências

- Planilha orçamentária.

2.6.6. Proposta de encaminhamento

Determinar ao Tribunal Regional da 2ª Região:

- revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- reavalie a pertinência do Item 1.2.5 Aplicação de primer de aderência, uma vez o serviço já estar contemplado no Item 1.4.5. Piso Vinílico.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, esta CGCO constatou que as informações até então disponibilizadas estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência.

2.7.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item parcialmente cumprido.

2.7.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 04/10/2022. (<https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/contas-publicas/obras>)

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação da adequação aos referenciais de área

A Tabela apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 5 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m²)	Diferença a maior (m²)
Gabinete de Juiz	30,00	7	210,00	206,75	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	7	21,00	35,49	14,49
Sala de Audiência	35 (+20%)	7	294,00	208,58	-
Assessoria	12,5 por assessor	14	175	87,11	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	4	24	35,48	11,48
OAB	15,00	-	15,00	56,88	41,88
Secretaria	7,5 por servidor	49	367,5	534,55	167,05
				Total	234,90

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional não apresentou justificativas.

Observa-se que, mesmo havendo um somatório de área 234,90m² superior aos referenciais normativos, os demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaços projetados têm dimensões inferiores aos limites, fazendo a compensação.

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como, da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Cabe ressaltar, com relação às áreas de Assessoria/Contadoria e Secretaria, a relação de número de servidores por área atende a Resolução CSJT n.º 70/2010, porém a quantidade de posições de trabalho deve estar adequada à lotação paradigma, conforme resolução CSJT n.º 219/2016.

Para a previsão de gabinete para juiz substituto, deve ser verificado o atendimento aos requisitos constantes da Resolução CSJT n.º 160/2015 "Art. 10º § 1º As Varas do Trabalho que recebam quantitativo superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos por ano contarão com um juiz titular e um juiz substituto".

2.8.1. Conclusão da verificação da adequação aos referenciais de área

Item parcialmente cumprido.

2.8.2. Evidências

- Projeto arquitetônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 2ª Região que observe a lotação paradigma, estabelecida na Resolução CSJT nº 219/2016 para servidores e os critérios da Resolução CSJT n.º 160/2015 para criação de gabinetes juízes substitutos (item 2.8).

2.9. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT.

No Parecer nº 218/2022, a SEOFI informou que a avaliação da capacidade orçamentária está condicionada a existência da fonte de recursos no próprio Regional. No que se refere ao exercício de 2023, não há recurso previsto na Lei Orçamentária para aquele ano, uma vez que a obra ainda não foi aprovada pelo Plenário do CSJT. Há, no entanto, informações do próprio Tribunal de que no caso de aprovação da aludida reforma pelo CSJT, providenciará a confecção de pedido de crédito especial naquele exercício.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informa, ainda, que o TRT indicou como fonte compensatória a ser utilizada em cancelamento para este objetivo, parte do orçamento consignado na sua ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho em 2023.

Com relação ao limite de despesas primárias, esclarece a SEOFI que o orçamento é realizado obedecendo ao teto de gastos estabelecido pela EC 95/2016, sendo que para 2023, por se tratar de recursos próprios a serem realocados entre ações do TRT, não há que se falar em ultrapassar os limites estabelecidos pela referida Emenda.

Continua o Parecer, afirmando que a ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho", classificada como atividade, seria a mais adequada para a realização desse tipo de despesa, devendo o Tribunal criar, no bojo da ação acima citada, um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.

Por fim, conclui o Parecer **que não há óbice** para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos moldes acima apresentados.

2.9.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.9.2. Evidências

- Parecer da SEOFI nº 218/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao tribunal:

- Observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº218/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda (item 2.9);
- Observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023 (item 2.9).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 4 foram cumpridos, 1 não foi cumprido e 4 foram parcialmente cumpridos, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos				x	
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Razoabilidade de custos			x		
7) Divulgação das informações			x		
8) Adequação aos referenciais de área			x		
9) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL	4		4	1	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Santos (SP) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 6.512.816,83)**.

Ressalvam-se, contudo, a ausência de registro de ART para elaboração de planilha orçamentária, e de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

Ainda, verificou-se a necessidade de revisões nas composições de custos unitários dos itens mais relevantes da obra, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **aprovação e autorização** da execução do projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Santos**, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ **6.512.816,83**) e encaminhe ao CSJT os Termos de Recebimento Definitivo e Habite-se, ao término da obra;
- 4.2. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.3. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4. verifique a necessidade de aprovação do projeto de instalações elétricas, considerando aumento de demanda de energia (item 2.4).
- 4.5. providencie o registro ART ou RRT com descrição de elaboração de todas as planilhas orçamentárias (item 2.5.1);
- 4.6. revise as composições de custo unitário, visando detalhar os custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra (item 2.6);
- 4.7. reavalie a pertinência do Item 1.2.5 Aplicação de primer de aderência, uma vez o serviço já estar contemplado no Item 1.4.5. Piso Vinílico (item 2.6);
- 4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Reforma, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.9. observe a lotação paradigma, estabelecida na Resolução CSJT n.º 219/2016 para servidores e os critérios da Resolução CSJT n.º 160/2015 para criação de gabinetes juízes substitutos (item 2.8);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.10. observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº218/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda (item 2.9);
- 4.11. observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023 (item 2.9).

Brasília, 10 de outubro de 2022.

CARLOS VICENTE F. R. DE OLIVEIRA

Assistente da Coordenadoria de Governança de Contratações
e de Obras da Secretaria Geral do CSJT

FELIPE BRAGA LIMA ALBANO

Supervisor da Seção de Avaliação de Projetos de Obras e
Aquisições de Imóveis

De Acordo

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras